



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.511 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.611/2005
Autor: Alan Balbino

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Folclore e do Artesanato e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Cultura do Folclore e do Artesanato - Pró-Arte.

Art. 2º - O Pró-Arte tem como objetivo:

- I – apoiar a produção artesanal de mercadorias, obras de arte e registrar sus autores;
- II – formar e aperfeiçoar artesãos;
- III – incluir ensinamentos sobre artesanato e folclore no currículo escolar;
- IV – divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;
- V – incentivar a criação de organizações autônomas, cooperativas de artesãos, grupos folclóricos apoiando as iniciativas dos mesmos;
- VI – promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;
- VII – criar espaços para a exposição e vendas da produção artesanal municipal.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação e à gerência do programa que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias (90) a contar da data de sua publicação.

Publicado no DOM
24, 02, 2006
EJ
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

